



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO,
TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO SOB
MEDIDA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026.

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim e a empresa Industria de Moveis Artuzi e Paese Ltda, para aquisição a fabricação, fornecimento, transporte e instalação de mobiliário planejado sob medida para sede da Câmara de Vereadores do Município de São Valentim.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 60, Centro, São Valentim/RS, CEP 99.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.295.030/0001-54, neste ato representado pelo Presidente **Sr. ROBERTO TURRA**, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, na condição de “**CONTRATADA**”, a empresa **Industria de Moveis Artuzi e Paese Ltda**, inscrita no CNPJ nº 46.978.594/0001-77, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 88, Centro, na cidade de São Valentim/RS, CEP 99.640-000, telefone (54) 99906-1910, neste ato representada pelo Sr. **ALIAN ROGES PAESE**, brasileiro, casado, maior e capaz, nascido em 17 de junho de 1995, empresário, portador da cédula de identidade nº 3093999344 - SJS/RS e CPF nº 021.064.560-18, residente e domiciliado na Rua Cyro Bigolin, nº 395, bairro Bela Vista, na cidade de São Valentim/RS, CEP 99.640-000, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do **Processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 003/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a **fabricação, fornecimento, transporte e instalação de mobiliário planejado sob medida**, destinado à sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim/RS, localizada na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 60, compreendendo:

- I – Mesas dos Vereadores;
- II – Painéis de acabamento dos acessos aos banheiros;
- III – Mobiliário da Sala de Reunião 01;
- IV – Mobiliário da Sala de Reunião 02.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente o projeto arquitetônico, as especificações técnicas, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 003/2026.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o ato que autorizou a contratação direta;
- II – o Documento de Formalização da Demanda;
- III – o Estudo Técnico Preliminar, quando integrante do processo;
- IV – o Termo de Referência e seus anexos;
- V – o projeto arquitetônico e as especificações técnicas;
- VI – a proposta da CONTRATADA;
- VII – os demais documentos que compõem o Processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 003/2026.

1.4. Descrição e valores do objeto



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Item	Descrição	Esp.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Mesas dos Vereadores – Fabricação, fornecimento, transporte e instalação de conjunto de mesas planejadas para o Plenário da Câmara Municipal, confeccionadas sob medida conforme projeto arquitetônico, em MDF de 18 mm, acabamento melamínico de alta resistência, bordas revestidas em fita PVC, ferragens de primeira qualidade, dobradiças com amortecimento, corrediças ocultas com amortecimento quando aplicáveis, compartimentos internos, passagem para cabeamento elétrico e lógico, caixas para tomadas embutidas quando previstas, incluindo montagem, regulagens e limpeza final.	Conjunto	01	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00
02	Painéis de acesso aos banheiros – Fabricação, fornecimento e instalação de painéis decorativos em MDF de 18 mm, destinados ao acabamento dos acessos aos sanitários, incluindo sistema de fixação oculto, acabamentos complementares, alinhamento dos módulos, regulagens e instalação completa, conforme projeto arquitetônico.	Conjunto	01	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00
03	Sala de Reunião 01 – Fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida, compreendendo armários, bancada, mesa de reunião, nichos, portas com fechaduras, iluminação em LED integrada ao mobiliário, caixas para tomadas embutidas, dobradiças e corrediças com amortecimento, puxadores em perfil de alumínio, acabamento em MDF de 18	Conjunto	01	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

	mm e instalação completa, conforme projeto arquitetônico.				
04	Sala de Reunião 02 – Fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida, compreendendo armários, bancada, mesa de reunião, nichos, portas com fechaduras, iluminação em LED integrada, caixas para tomadas embutidas, ferragens de alta qualidade, acabamento em MDF de 18 mm e instalação completa, conforme projeto arquitetônico.	Conjunto	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

1.5. O valor global da contratação é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**.

1.6. O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que admitida pelos documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 003/2026, ao ato que autorizou a contratação direta, ao Termo de Referência, ao projeto arquitetônico, às especificações técnicas, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do processo.

2.2. Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as normas relativas aos contratos administrativos, às contratações diretas, à execução contratual, à fiscalização, ao recebimento do objeto, às alterações, às infrações e sanções administrativas e à extinção contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

2.3. Nos casos omissos, serão aplicados os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo que forem compatíveis com a natureza administrativa da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

3.1. O regime de execução será de **empreitada por preço global**, compreendendo a fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, regulagem, acabamento e limpeza final dos mobiliários objeto desta contratação.

3.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto até o dia **12 de novembro de 2026**, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no projeto e nos demais documentos integrantes do processo.

3.3. A entrega, montagem e instalação ocorrerão na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim/RS, situada na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 60, Centro, São Valentim/RS, salvo orientação diversa da fiscalização, devidamente registrada.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de dois dias úteis, a previsão de conclusão da fabricação e/ou a data prevista para entrega e instalação, para que sejam adotadas as providências necessárias ao acompanhamento da execução.

3.5. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, permanecendo válidas, após o término da vigência, as obrigações que, por sua natureza, subsistam, especialmente aquelas relativas à garantia do objeto, à responsabilidade por vícios e às demais obrigações legais.

3.6. Eventual prorrogação de prazo somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante formalização nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul **Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim**

4.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, após a conclusão da entrega, montagem e instalação, mediante verificação inicial da conformidade dos mobiliários com as especificações contratadas.

4.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade pela correção de defeitos, falhas, vícios ou desconformidades identificadas posteriormente.

4.3. O recebimento definitivo será realizado após a conferência integral do objeto pela CONTRATANTE, verificando-se, entre outros aspectos:

I – conformidade das dimensões e características com o projeto;

II – qualidade e acabamento dos materiais;

III – funcionamento adequado de portas, fechaduras, dobradiças, corrediças e demais ferragens;

IV – funcionamento das instalações de iluminação em LED, quando previstas;

V – funcionamento e instalação das caixas para tomadas e passagens de cabeamento, quando previstas;

VI – estabilidade, alinhamento e nivelamento dos móveis;

VII – adequação da instalação e fixação dos painéis;

VIII – ausência de danos, riscos, avarias ou defeitos aparentes;

IX – limpeza final do local de instalação.

4.4. Constatadas irregularidades ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as correções ou substituições necessárias, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo ou documento equivalente emitido pela fiscalização ou autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

5.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, e após a regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim e conter, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA;

II – número do CNPJ;

III – número deste contrato;

IV – número do Processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 003/2026;

V – descrição do objeto fornecido;

VI – valor correspondente;

VII – dados bancários, quando necessários.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem incidência de encargos para a CONTRATANTE durante o período de saneamento imputável à CONTRATADA.

5.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes, de acordo com a legislação aplicável.

5.6. Não haverá reajustamento do preço durante a vigência deste contrato, considerando o prazo contratual inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente previstas.

5.7. Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, após regularmente liquidada a despesa, a atualização monetária observará o índice oficial aplicável adotado pela Administração, desde a data em que o



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

5.8. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva de eventual parcela do objeto que posteriormente venha a apresentar vício, defeito ou desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim, conforme disponibilidade orçamentária constante do processo, especialmente:

Órgão: 01-01 – Poder Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 1002 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Rubrica: 449052420000 – Mobiliário em Geral

Reduzido: 839

Recurso: 1

6.2. A execução da despesa observará o respectivo empenho e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Fica designado como fiscal do contrato a servidora **ELIZIANE FRANCESCHI**, conforme **Portaria nº 23 de 20 de julho de 2026**, sem prejuízo da possibilidade de substituição por outro servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

7.2-A. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Roberto Turra, competindo-lhe as atribuições previstas na legislação e na regulamentação interna.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

7.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução, registrar as ocorrências verificadas, determinar as providências necessárias à correção de falhas e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua competência.

7.4. A fiscalização deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive eventuais atrasos, defeitos, desconformidades e providências determinadas à CONTRATADA.

7.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, inclusive por defeitos de fabricação, transporte, montagem ou instalação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- II – proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto;
- III – prestar as informações necessárias à adequada execução da contratação;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- V – receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas;
- VI – comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou desconformidade constatada;
- VII – exigir a correção de defeitos, falhas ou desconformidades identificadas;
- VIII – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projeto arquitetônico, especificações técnicas, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- II – fabricar, fornecer, transportar, montar e instalar os mobiliários de acordo com as especificações contratadas;
- III – utilizar materiais, ferragens, componentes e acabamentos compatíveis com aqueles especificados no processo de contratação;
- IV – cumprir os prazos estabelecidos;
- V – realizar, às suas expensas, a correção de qualquer defeito, falha ou desconformidade constatada pela CONTRATANTE;
- VI – responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- VII – fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução do objeto;
- VIII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IX – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança aplicável às atividades desenvolvidas;
- X – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto;
- XI – manter o local de trabalho organizado e realizar a limpeza final após a instalação dos mobiliários;
- XII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições contratadas;
- XIII – cumprir todas as condições estabelecidas no Processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 003/2026, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;
- XIV – não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, quando legalmente admissível;
- XV – reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os itens que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades dentro do prazo de garantia;
- XVI – observar as normas de segurança durante a fabricação, transporte, montagem e instalação dos mobiliários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

10.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo do objeto, para os mobiliários, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e instalação, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, corrigir defeitos, realizar ajustes, reparos ou substituir componentes que apresentem vícios ou falhas decorrentes de fabricação, montagem ou instalação.

10.3. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados, vandalismo ou outras situações não relacionadas à fabricação ou instalação do objeto.

10.4. Os componentes e equipamentos que possuam garantia específica do fabricante deverão observar também os respectivos prazos e condições, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correta instalação e funcionamento.

10.5. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento das solicitações de garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, concluindo o reparo ou substituição em prazo compatível com a natureza do defeito, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações deste contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas mediante o instrumento jurídico adequado.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável às contratações administrativas.

11.3. Nenhuma alteração que implique modificação do objeto, preço, prazo ou demais condições contratuais produzirá efeitos sem a devida formalização administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, aquelas praticadas pela CONTRATADA que caracterizem:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução;
- VI – fraudar a execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites legais e as condições estabelecidas neste contrato.

12.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo legalmente admitido.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

12.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e poderá ensejar a extinção do contrato, quando configurada hipótese legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros fatores, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

12.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração;
- III – por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

13.4. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem o dever de indenizar eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observando o prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas.

14.2. O contrato também poderá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim, no Portal da Transparência e nos demais sistemas oficiais aplicáveis.

14.3. A eficácia do presente instrumento observará as disposições legais relativas à sua divulgação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E DOS ENCARGOS

16.1. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

16.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou demais colaboradores da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

16.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente contrato a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018, as demais normas aplicáveis às contratações públicas e os princípios que regem a Administração Pública.

17.2. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável e os princípios que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de São Valentim/RS**, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições e especificações necessárias à execução do objeto e de que sua proposta integra o presente contrato para todos os fins.

19.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá novação ou renúncia de direito.

19.3. O presente contrato somente poderá ser alterado ou modificado nos casos e condições previstos na legislação aplicável e mediante formalização nos autos.

19.4. O presente instrumento será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível e admitido pela regulamentação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato Administrativo nº 004/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Valentim, 14 de agosto de 2026.

ROBERTO TURRA

Presidente do Legislativo

Alian Roges Paese

Industria de Moveis Artuzi e Paese Ltda

ESTE CONTRATO FOI EXAMINADO E APROVADO
PELA ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA.

SIMONE DE SOUZA PANSERA
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 61.462

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Eliziane Franceschi

CPF: 025.209. 010-12

2. _____

Nome:

CPF: